

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f65a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf146b

DECRETO N° 009, 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Jornal que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

16/03/2020

[Signature]

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N° 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual de nº 48.808 de 14 de março de 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visam a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Belém de Maria-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

VII - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no Território Nacional ou no Exterior;

VIII - Impede férias de servidores municipais da área essencial ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito Municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Chefe do Executivo do Município de Belém de Maria e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da emergência.

III - ficam priorizados os atendimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Art. 2º-B. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada no Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o caput. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futsal ou atividades relacionadas, caso mantidas, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros via mototáxi no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gestor do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor Municipal que retornar do exterior ou de qualquer viagem fora do Município, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município de Belém de Maria ficam com suas atividades de atendimento ao público suspensas, funcionando internamente.

Art. 6. A feira livre do Município de Belém de Maria funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020).

Parágrafo Único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 6º-A. Os passageiros oriundos de Países, Estados e Municípios onde houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Belém de Maria, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Belém de Maria, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado, locado ou acolhido. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública, particular e estadual, no âmbito municipal a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão das aulas da rede municipal a que se refere o *caput* corresponderão ao recesso escolar do ano 2020. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Art. 9º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Prefeito do Município e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Gestor do Município com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11-A. Fica criado o Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, integrado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pela Secretaria da Saúde. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 11-B. Fica criado o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus, sob a coordenação do Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

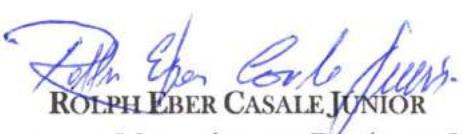
Prefeitura Municipal
BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf146b

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 16 de março de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



DECRETO N° 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.
18/03/2020
Assessoria
Secretaria

ALTERA O DECRETO N° 09, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N° 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 009, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 009, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (NR)

.....
Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (AC)

.....
Art. 4º



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba41d0-85f9-d25aecdf46b

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água. (AC)

.....

Art. 6. A feira livre do Município de Belém de Maria funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro. (NR)

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

Art. 6º-A. Os passageiros oriundos de Países, Estados e Municípios onde houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Belém de Maria, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (AC)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Belém de Maria, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado, locado ou acolhido. (AC)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal. (AC)

.....

Art. 7º





Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Parágrafo Único. A suspensão das aulas da rede municipal a que se refere o *caput* corresponderão ao recesso escolar do ano 2020. (NR)

Art. 11-A. Fica criado o Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, integrado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (AC)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o *caput*, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pela Secretaria da Saúde. (AC)

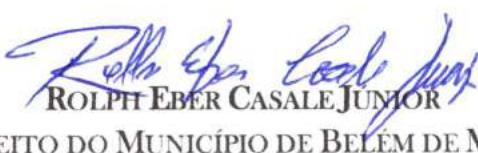
Art. 11-B. Fica criado o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus, sob a coordenação do Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (AC)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o *caput*, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria. (AC)

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 18 de março de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA





Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f65a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

DECRETO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Jurifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

20/03/2020
Paulo Serrano

DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado e dos Municípios de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 009, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém de Maria, que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, lojas de materiais de construção, construção civil e similares, localizados no Município de Belém de Maria.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais e afins localizados no Município de Belém de Maria.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf146b



Art. 4º A partir do dia 21 de março de 2020, as barragens, barreiros e piscinas localizados no Município de Belém de Maria, apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas, corridas e natação, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 20 de março de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

DECRETO N° 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Centífico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente, é o Decreto leis e resoluções.

23/03/2020


Santana

ALTERA O DECRETO N° 09, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N° 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto n° 009, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 009, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada no Município de Belém de Maria. (AC)

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o caput. (AC)

.....
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas. (NR)





Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba41d0-85f9-d25aecdf46b

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros via mototáxi no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.
(AC)

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Conforme que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

23 / 03 / 2020

R. Casale

DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Estaduais nº 48.809/2020 e nº 48.832/2020, Decretos Municipais nº 009/2020 e 011/2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo municipal de passageiros em todo o Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

§ 1º Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos logísticos instalados no Município de Belém de Maria, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem e afins para os terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras e afins.

II - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, vedada a circulação no Centro do Município de Belém de Maria.

III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Chefe do Executivo.

§ 2º Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso III, o operador fica obrigado a enviar ao Poder Executivo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da viagem, lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

§ 3º A Secretaria de Saúde, fica autorizada a editar normas complementares, mediante Portaria conjunta, para a execução do disposto neste artigo.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b



Art. 6º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º.

§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos logísticos instalados no Município de Belém de Maria, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para as atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 7º Portaria da Secretaria de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba41d0-85f9-d25aecdf46b



DECRETO Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Notifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente edição do decreto leis e resoluções.

23 / 03 / 2020
João Batista
Secretário

DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 009/2020, que regulamenta, no Município de Belém de Maria, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Belém de Maria em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba41d0-85f9-d25aecdf46b



essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto e no Decreto nº 013/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

DECRETO MUNICIPAL N° 19, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Jornal que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

15 / 04 / 20


Soriano

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, observando as disposições do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado do Pernambuco.

§ 1º. É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, pelas fundações e fundos especiais.

§ 2º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf46b

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

PRINCÍPIOS

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf146b

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f1e5a247-3eba-41d0-85f9-d25aecdf146b